PROJETO DE LEI Nº 028/2023

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral referente aos vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, Magistério Público Municipal, para atingimento do índice de 14,95% estabelecido pela Portaria nº 017, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação e de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão deverá atender aos limites para despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de janeiro com base na variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

ANEXO I

Reajusta a Tabela de Cargos e Salários do anexo I da Lei Complementar nº 004/2011

Cargos Efetivos	C.H.S.	Q.	P.S.M em RS
Professor Municipal — P	24 horas	150	2.652,33
Professor de Educação Física - PEF	24 horas	14	2.774,81
Orientador Educacional — OE	40 horas	04	4.496,20
Supervisor Pedagógico — SP	40 horas	02	4.496,20
Função Gratificada	C.H.S.	Q.	P.S.M em R$
Coordenador Pedagógico - CP	40 horas	12	4.496,20
Cargo em Comissão	C.H.S.	Q.	P.S.M em R$
Diretor Escolar - DE	40 horas	08	5.217,11
Cargos em extinção			
Professor 40 horas			
Orientador Educacional 24 horas			

Legenda:
C. H. S.: Carga Horária Semanal — Q.: Quantitativo - P. S. M. em R$: Piso Salarial Mensal em Reais

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto tem por finalidade efetuar a revisão para atingir o piso salarial quanto aos vencimentos dos Profissionais da Educação do Poder Executivo Municipal, em razão de legislação federal acerca da matéria. Assim, requisitamos, desde já, a aprovação deste projeto para estabelecer o piso nacional aos profissionais da educação que atuam no município.

Assim sendo, o índice de 14,95% estabelecida pela Portaria nº 17, publicada no Diário Oficial da União foi aplicado, estabelecendo-se os novos valores dos vencimentos, conforme anexo demonstrativo, integrante do presente projeto de Lei.

Esclarece ainda, que o aumento da despesa com pessoal não atinge os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesta ordem, e em razão da urgência já declarada, solicitamos ao n. Presidente, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal que seja adotado o regime de URGÊNCIA/URGENTISSIMA para apreciação deste projeto, em razão de seu interesse e relevância.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal